



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034 DE 5 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público - conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) -, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a *incolumidade* desta;

CONSIDERANDO os atuais boletins epidemiológicos, que relatam a queda de 75% dos casos ativos, e a redução de 70% na ocupação dos leitos de UTI da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a redução de 52% no número de óbitos ocorridos em relação ao mês de março e abril do corrente ano, e a redução de 41% da ocupação dos leitos de UTI na Rede Estadual;

CONSIDERANDO a redução de 70% da procura de atendimento ambulatorial de pacientes com sintomas gripais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o avanço do plano municipal de vacinação, que contempla atualmente o grupo de 61 anos de idade, e o índice de 75% de vacinas já aplicadas na segunda dose (em conformidade com quantitativo recebido no âmbito municipal);

CONSIDERANDO o percentual de 93,7% de recuperados da doença, e a diminuição dos índices de alerta disponibilizados nos últimos boletins epidemiológicos do Município de Imperatriz.

DECRETA:

Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados.

§ 4º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, o responsável pela atividade deverá:

I - prestar, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II - manter arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

Art. 2º Do dia 06.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, retorna à autorização para que todas as atividades econômicas e as de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, voltem a funcionar com horário restrito até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), desde que seja cumprido o distanciamento mínimo de 1,5m entre grupos de pessoas e com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

similar, sendo que estes 60% não poderão representar, em todo caso, mais que 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º Nas atividades descritas no *caput*, e pelo período ali especificado, fica permitido, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de artistas locais, cantor individual ou em dupla “voz e violão”, sendo vedada a pista de dança.

§ 2º (*revogado*)

§ 3º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras por todos que utilizem os espaços dos estabelecimentos, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no *caput* e que ofertem alimentos por meio de *self-service*, haverão de disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam.

§ 4º Dede que no sistema de *delivery*, *take away*, ou *drive thru*, os restaurantes, lanchonetes e similares também estão autorizados a funcionar após o horário determinado no *caput*.

Art. 3º Do dia 06.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, cinemas, *shopping mall* e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§ 1º. Durante o período mencionado do *caput*, fica autorizado o funcionamento dos clubes recreativos e parques aquáticos com distanciamento de 1,5m entre grupos de pessoas e lotação de 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do estabelecimento.

§ 2º. Durante o período do *caput*, fica autorizada a realização de formaturas, casamentos, e eventos similares já agendados por cartórios ou órgãos responsáveis, desde que respeitada a lotação de 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do local em que ocorrerá o evento, sendo que estes 60% não poderão representar, em todo caso, mais que 150 (cento e cinquenta) pessoas à título de lotação total do espaço.

Art. 4º Nas igrejas e demais locais de culto, além do critério de lotação descrito no artigo anterior e da recomendação para sejam as celebrações e reuniões realizadas em locais abertos, fica:

I - autorizado, do dia 06.05.2021 ao dia 20.05.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro;

II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos;

III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos.

Art. 5º Do dia 06.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão-SINEPE, observada a lotação de até 60% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar e a impossibilidade de compartilhamento de equipamentos ("data-show", computadores, utensílios da prática acadêmica, por exemplo), fica permitido o retorno das atividades de ensino em sistema remoto ou híbrido, de acordo com a opção determinada pela instituição de ensino em conjunto com os alunos ou pais e/ou responsáveis, restando autorizado:

I - a realização de aulas presenciais: práticas (inclusive, estágios e clínica) nos cursos superiores de especialização e profissionalizantes na área da saúde, apenas;

II - para a rede privada, as aulas do ensino infantil, do ensino fundamental, de escolas de idiomas e de ensino musical, cursinhos pré-vestibular e cursos técnicos e profissionalizantes, podendo os pais/responsável escolher a modalidade do ensino ofertado em remota ou híbrida.

III - as atividades de educação física nas escolas, privilegiando-se aquelas que não envolvam contato físico.

§ 1º. Mesmo com o retorno pelo modo híbrido, podem os pais/responsáveis escolher seja o ensino ofertado de modo remoto.

§ 2º. Ficam autorizadas as aulas em formato híbrido ou remotas no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cabendo as instituições de ensino determinarem o início de determinada modalidade, em conformidade com professores, alunos e pais/responsáveis.

§3º As instituições de ensino superior poderão encerrar o primeiro semestre deste ano ofertando a seus alunos aulas remotas.

Art. 6º. Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

III - Nos supermercados e afins, fica permitida a entrada de apenas 01 (uma) pessoa por família, ressalvados os casos de comprovada necessidade de acompanhamento, notadamente, por dificuldade de locomoção.

Art. 7º Durante o período de 06.05.2021 a 20.05.2021 ficam restabelecidos atendimentos administrativos e o atendimento presencial nos órgãos e entidades públicas da Prefeitura municipal, sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público.

§ 1º Os gestores de cada pasta devem adotar as medidas preventivas para o exercício do atendimento presencial, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes, e devem regulamentar as medidas que facilitem o trabalho remoto para os casos que necessitem referida modalidade de trabalho.

§ 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19.

§3º Também são consideradas essenciais as atividades de fiscalização realizadas pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trânsito, Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária e Procon Municipal.

Art. 8º. No período de 06.05.2021 a 20.05.2021 fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre (futebol, corrida, basquete, vôlei, natação, tênis...), sendo permitida a realização de campeonatos e torneios.

§1º Estão autorizados campeonatos e torneios profissionais, oficiais e amadores, novos e já em andamento, desde que permaneça vedada a formação e participação de plateia.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Francisco de Assis Andrade Ramos

Prefeito de Imperatriz

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **06/05/2021 às 11:37**.
Tipo do Documento: **DECRETO**. Código de Validação: **p-EnEHD_qc**

